

Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira

Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Código de Conduta constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, nomeadamente, dirigentes, docentes, não docentes, alunos, encarregados de educação, bem como entidades externas e prestadores de serviços, na sua relação com esta instituição de ensino.

1. Princípios e regras de conduta gerais

1.1. **Integridade:** Atuar de forma honesta, transparente e justa.

1.2. **Responsabilidade:** Assumir a responsabilidade pelos próprios atos e decisões, e agir sempre no melhor interesse da comunidade escolar.

1.3. **Respeito:** Tratar todos os membros da comunidade escolar com dignidade e respeito, promovendo um ambiente de trabalho e aprendizagem inclusivo e seguro.

1.4. **Igualdade:** Garantir igualdade de oportunidades e tratamento justo para todos os membros da comunidade escolar,

1.5. **Proporcionalidade:** Agir de forma proporcional e equilibrada, evitando excessos e garantindo que as ações sejam adequadas às necessidades.

1.6. **Legalidade:** Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao exercício das funções.

1.7. **Colaboração:** Promover a colaboração e a cooperação entre todos os membros da comunidade escolar.

1.8. **Excelência:** Procurar constantemente a melhoria contínua, adotando práticas inovadoras e eficientes que promovam o desenvolvimento pessoal, profissional e a qualidade do ensino.

2. Princípios e regras de conduta específicas

2.1. **Conflitos de Interesse:** Evitar situações que possam resultar em conflitos de interesse. Qualquer potencial conflito deve ser comunicado imediatamente ao diretor.

2.2. **Uso de Recursos:** Utilizar os recursos do agrupamento de maneira eficiente e exclusivamente para fins escolares ou profissionais.

2.3. **Confidencialidade:** Manter a confidencialidade de informações sensíveis e respeitar a privacidade de todos os membros da comunidade escolar.

2.4. **Prevalência do Interesse Público:** Decidir sempre considerando o interesse público acima dos interesses pessoais ou de grupos específicos.

3. Prevenção de Fraude ou Corrupção

3.1. **Prevenção:** Adotar práticas de prevenção da corrupção e comunicar quaisquer atos de fraude, corrupção ou infrações conexas.

3.2. Detecção e comunicação: Seguir critérios de razoabilidade e prudência, e informar o Diretor ou outras entidades competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou a Inspeção-Geral de Educação, respeitando as suas atribuições, sempre que haja conhecimento ou suspeitas fundamentadas de atividades de fraude, corrupção ou infrações conexas.

Quem denunciar ou impedir a realização de atividades ilícitas não poderá ser prejudicado por esse motivo.

4. Monitorização e Implementação

4.1. Avaliação Contínua: O cumprimento deste Código de Conduta será monitorizado regularmente e sujeito a revisões periódicas, de acordo com a legislação em vigor.

4.2. Garantia: Assegurar que todos os membros da comunidade escolar entendam e cumpram este Código de Conduta, assumindo a responsabilidade pelas suas ações.

4.3. Incumprimento: Os membros da comunidade educativa devem comunicar, ao Diretor do Agrupamento, a ocorrência de qualquer situação suscetível de constituir incumprimento deste Código, sendo a denúncia tratada com confidencialidade e isenção, para eventual instauração de procedimento disciplinar e/ou participação para efeitos de procedimento criminal.

O incumprimento do disposto no presente Código implica:

- Responsabilidade disciplinar por violação dos princípios e deveres, e eventual aplicação das sanções de repreensão registada, suspensão, transferência e expulsão de escola, para os alunos, repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão, para docentes e não docentes, e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da LTFP, a aplicar pelo órgão de gestão ou pelo membro do Governo que exerça a respetiva superintendência ou tutela;
- Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao DL n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa, a aplicar na sequência de denúncia de infração às entidades competentes, pelo responsável pelo cumprimento normativo (Diretor);
- Responsabilidade financeira, por violação das regras estabelecidas no CCP, a aplicar na sequência de denúncia de infração ao TdC, pelo responsável pelo cumprimento normativo (Diretor) ou na sequência de ação de auditoria interna.

5. Conclusão

Este Código de Conduta reflete o compromisso do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira com a ética profissional, a integridade e a transparência e entra em vigor em janeiro de 2025.

Todos os membros da comunidade escolar são responsáveis por aderir a estes princípios e regras, contribuindo assim para um ambiente escolar mais seguro e ético.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico em 15 de janeiro de 2025